



Santa Casa da Misericórdia
BOMBARRAL

Regulamento Interno Centro de Recursos de Ajudas Técnicas

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
CENTRO DE Recursos DE AJUDAS TÉCNICAS

O Centro de Recursos de Ajudas Técnicas, promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, resulta da aquisição e da doação de ajudas técnicas.

ARTIGO 2.º
ENTIDADE PROMOTORA

1. A Santa Casa da Misericórdia de Bombarral é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada em 14/09/1999, n.º 4/2000, a fls. 100 e 101 do Livro n.º 2 da Irmandade da Misericórdia e é reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública. Tem sede na Av. Inocência Cairel Simão – Bombarral e foi constituída em 26/11/1998, através da eleição da sua Comissão Instaladora.

2. Como entidade promotora, gere o material disponível no Centro de Recursos de Ajudas Técnica, assim como o processo de empréstimo.

ARTIGO 3.º
OBJECTIVOS

1. São objectivos do Centro de Recursos de Ajudas Técnicas:
- a) Apoiar os beneficiários e suas famílias na satisfação das actividades básicas e de vida diária;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;
 - c) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia;
 - d) Promover a cedência de ajudas técnicas;

ARTIGO 4.º
ÂMBITO

O Centro de Recursos de Ajudas Técnicas é de âmbito concelhio, abrangendo todas as freguesias do concelho (Bombarral, Vale Covo, Roliça, Carvalhal e Pó).

ARTIGO 5.º
POPULAÇÃO ALVO

O material disponível no Centro de Recursos de Ajudas Técnicas destina-se a ser cedido mediante empréstimo aos utentes da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral; aos irmãos da referida instituição e à população com dificuldades socio-económicas residente no concelho do Bombarral.

CAPITULO II
EMPRÉSTIMO

ARTIGO 6.º
FORMALIZAÇÃO

1. Utentes da Santa Casa:

a) Os utentes e/ou os seus familiares ou cuidadores deverão dirigir-se ao atendimento da Técnica de Serviço Social (3ª feiras das 9,30h às 13,00 h), onde formalizarão o pedido do material;

b) Se no desempenho das suas funções as funcionárias da Instituição detectarem que existe necessidade de determinada ajuda técnica para determinado utente, deverão informar a Técnica de Serviço Social, a qual realizará visita domiciliária para confirmar a existência da necessidade sinalizada e se justificar dará andamento ao processo de empréstimo;

2. Os Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, de forma a formalizarem o seu pedido de empréstimo, deverão dirigir-se ao atendimento da Técnica de Serviço Social onde formalizarão o pedido do material.

3. Caberá a Técnica do Serviço Local de Acção Social do Bombarral sinalizar e encaminhar para o Centro de Recursos de Ajudas Técnicas, mediante informação escrita, os possíveis casos de necessidade de ajudas técnicas, que detecte no desempenho das suas funções, entre a população mais carenciada do concelho.

4. Para formalizar o pedido de empréstimo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal do beneficiário;

b) Caso o beneficiário não tenha condições físicas ou psicológicas para se responsabilizar pela formalização do processo de empréstimo, terá de haver um familiar que se responsabilize pelo acto, devendo entregar para o efeito fotocópia do seu bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;

ARTIGO 7.º
AVALIAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO

1. Ao confirmar-se a necessidade do material cedido:

a) Se o mesmo estiver disponível será imediatamente disponibilizado;

b) Se o mesmo não estiver disponível no momento, o pedido ficará em lista de espera;

c) Caso o material solicitado não exista no Centro de Recursos de Ajudas Técnicas, o processo será arquivado e o beneficiário encaminhado para outra entidade pública ou privada que disponha de ajudas técnicas para empréstimo, aluguer ou venda;

2. Se após a avaliação do pedido se concluir que não existe necessidade do empréstimo, o processo será arquivado.

ARTIGO 8.º
PROCESSO INDIVIDUAL

Aquando da formalização do empréstimo será elaborado um processo individual, do qual constará cópia dos documentos, referidos no ponto 4 do Artigo 6º, cópia da Declaração de Empréstimo, Ficha de Caracterização Individual e outros dados considerados relevantes.

ARTIGO 9º
DECLARAÇÃO

Aquando do empréstimo, será elaborada uma Declaração de Empréstimo, que será assinada pelo beneficiário ou familiar deste e pela Técnica responsável pelo processo.

ARTIGO 10º
CAUÇÃO

1. No acto da formalização do empréstimo será solicitado o pagamento de uma caução, cujo valor varia em função do tipo de ajuda técnica disponibilizada, a saber:

- a) Cama Articulada com acessórios (grades e/ou colchão anti-escaras com compressor) – 20,00 €;
- b) Cama Articulada (cama e colchão tripartido) – 15,00 €;
- c) Outras Ajudas Técnicas (tripé, andarilho, banco de banho, almofada anti-escaras, etc.) – 10,00 €;

2. Esta caução tem como objectivo salvaguardar o estado de conservação e de higiene do material disponibilizado.

3. O valor da caução será objecto de revisão anual.

4. No final do empréstimo:

- a) Proceder-se-á à devolução do valor total da caução se se verificar o bom estado de conservação do material disponibilizado;
- b) Se o material disponibilizado não apresentar bom estado de conservação, ou se for detectada negligência na sua utilização, o valor da caução será retido na totalidade pela Santa Casa da Misericórdia de Bombarral;

ARTIGO 11º
DURAÇÃO

1. O empréstimo terá uma duração máxima de 6 meses.

2. Findo este prazo, caso o beneficiário ou o seu familiar não tenham ainda procedido à devolução do material, proceder-se-á a uma reavaliação da situação.

3. Caberá a Técnica de Serviço Social fazer essa reavaliação, mediante visita domiciliária. Aquando da visita se concluir que:

- a) A necessidade da ajuda técnica se mantêm, o prazo do empréstimo será novamente prorrogado por seis meses;
- b) A ajuda técnica já não é necessária ou não se adequa à situação em presença, o empréstimo cessa imediatamente;

CAPITULO III
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 12 º
DIREITOS DA ENTIDADE PROMOTORA – SCMB

1. À Santa Casa da Misericórdia de Bombarral reserva-se o direito de:
- a) Declinar o empréstimo nas situações não abrangidas pelo presente regulamento;
 - b) Exigir a devolução do material disponibilizado, antes do término do prazo estipulado, se for verificado que já não existe necessidade do mesmo ou se detectar negligência na sua utilização;
 - c) Reter o valor da caução, na totalidade, no decorrer do empréstimo ou aquando da devolução do material, quando se verifique a negligência na utilização e conservação do mesmo;

ARTIGO 13 º
DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA – SCMB

1. Cabe à Santa Casa da Misericórdia de Bombarral avaliar a necessidade do empréstimo, ouvindo o utente e/ou respectiva família e tendo em consideração as necessidades expressas.
2. Dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com os beneficiário e/ou seus familiares:
 - a) A proceder ao empréstimo das ajudas técnicas disponíveis no Centro de Recursos de Ajudas Técnicas, de acordo com o disposto no presente regulamento;
 - b) A garantir o sigilo dos dados constantes no processo individual dos beneficiários;
 - c) A manter devidamente actualizado o valor da caução e respectivas condições de empréstimo das ajudas técnicas;

ARTIGO 14 º
DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

São direitos do beneficiário:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- b) A utilização da ajuda técnica com vista à satisfação das suas necessidades, de modo a manter ou melhorar a sua autonomia e qualidade de vida;
- c) Findo o empréstimo, a receber o valor por inteiro da caução aplicada desde que se verifique o disposto na alínea a) do ponto 3 do Artigo 10º do presente regulamento;

ARTIGO 15 º
DEVERES DO BENEFICIÁRIO

São deveres do beneficiário:

- a) Colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar à sua situação à ajuda técnica;
- b) Tratar com respeito e cortesia os funcionários da Santa Casa da Misericórdia do Bombarral que com ele interajam no decorrer deste processo;
- c) Manter em bom estado de higiene e conservação o material cedido;

- d) Proceder ao pagamento da caução de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 10º do presente regulamento;
- e) A devolver a ajuda técnica logo que a mesma deixe de ser necessária ou desadequada à situação em presença;

ARTIGO 16 º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral, enquanto entidade promotora do Centro de Recursos de Ajudas Técnicas.

2. Será revisto sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos da Santa Casa da Misericórdia do Bombarral, enquanto entidade promotora, o justifiquem.